



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CONTRATO n° 072/2023/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, O SR. DAVI SANTOS DA SILVA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2023/PMTG.

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, n° 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e do outro lado, o Sr. **DAVI SANTOS DA SILVA**, residente a Rua Mãe Maria, s/n°, Bairro Centro, CEP 49.900-000, Município de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CPF N° 077.951.745-82, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de artista plástico para prestação de serviço de pintura personalizada na parede do mercado municipal tendo como base de criação elementos da cultura local e alusão a 28ª Festa do Carro de Bois de Tomar do Geru**, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação n°. 031/2023/PMTG**, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime integral de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, obedecendo sempre a cronologia de pagamentos (fila pública), por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **20/10/2023**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal n° 720/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



§9º - O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data de sua assinatura até **10 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no dia 14 de outubro de 2023, realizando a criação do mural artístico no Mercado Municipal sede da **CONTRATANTE**, utilizando-se de todos os meios admitidos para a criação do objeto, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II** - Emitir relatórios, sempre que solicitado, acerca do andamento dos serviços realizados.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil e sempre que solicitado, todas as informações necessárias ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** – Exigir, sempre que achar conveniente, relatórios sobre o andamento do objeto do contrato.
- III** - Efetuar o pagamento na forma acordada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 11 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

DAVI SANTOS DA SILVA
Artista
CONTRATADA

Testemunhas:

Luís Silva de Souza
CPF.

Idarleide da Silva Valença
CPF. 006.021.845.25